



Prefeitura de
Canapi

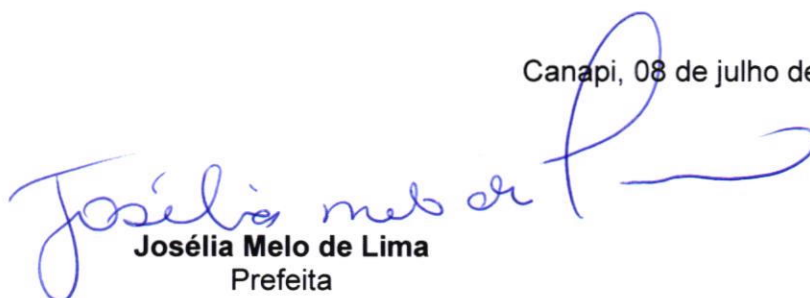
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI**, **CNPJ 36.681339/0001-48**, estabelecida na Rua Expedicionário Brasileiro, 43 - Centro - Arapiraca/AL, no valor total de **R\$ 10.927,00 (Dez mil, novecentos e vinte e sete reais)**, visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 08 de julho de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0A67938C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 14 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 14DE30DE JUNHO DE 2026.

EMENTA:DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM DE TODO O MUNICÍPIO DE CANAPI, COM FULCRO NA PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – COBRADE 1.4.1.1.0.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi.

CONSIDERANDO:

I –Que o período de estiagem e a escassez de precipitações pluviométricas têm trazido sérias complicações para toda a população; as poucas águas existentes em barreiros encontram-se completamente contaminadas com fezes de roedores, bovinos, equinos e outros animais, tornando-as impróprias até mesmo para o consumo animal; e que, mesmo diante desse cenário, algumas comunidades já estão recorrendo a antigas cacimbas de minação para suprir suas necessidades básicas;

II –Que as dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é o acesso à água potável, o que gera um impacto financeiro elevado, especialmente devido ao grande número de domicílios localizados na Zona Rural; ressalta-se que o município não possui capacidade financeira para abastecer toda a zona rural por meio de caminhões-pipa, visto que o custo unitário médio por viagem atinge o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) — uma despesa que ultrapassa o planejamento financeiro municipal e para a qual não há dotação orçamentária disponível;

III –Que, em decorrência desses danos, a falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, visto que a ausência desse recurso inviabiliza a execução de práticas mínimas de higiene básica;

IV –Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em razão da falta de água para o consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas e contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), em virtude do desastre classificado e codificado como "Estiagem", conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (COBRADE - 1.4.1.1.0).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta à situação de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Canapi-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita do Município de Canapi-AL

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:41BC9591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

Pregão Eletrônico 36/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: J R M NETO E CIA LTDA, CNPJ nº 33.009.212/0001-99

Objeto: registro de preços para eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÂMERAS, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 3.789.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais.)

Firmado em: 01/07/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:C7ABAED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

Processo administrativo: **220260405015**

Dispensa de Licitação 11/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI**, CNPJ **36.681.339/0001-48**

Objeto: Aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Canapi/AL, visando promover maior segurança, isolamento e controle de áreas em ações de trânsito, eventos, obras e serviços públicos.

Valor Global: **R\$ 10.927,00 (Dez mil, novecentos e vinte e sete reais)**

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro

Celebração: 08/07/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima de Vitoria Vieira Targino

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D24F8E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI**, CNPJ **36.681339/0001-48**, estabelecida na Rua Expedicionário Brasileiro, 43 - Centro - Arapiraca/AL, no valor total de **R\$ 10.927,00 (Dez mil, novecentos e vinte e sete reais)**, visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar

e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Canapi, 08 de julho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:1BB7CD54

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **TERMO DE CONVÊNIO Nº 00041/2026**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00041/2026

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E JOYCE
MARIA SILVA GAMA ALVES.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) JOYCE MARIA SILVA GAMA ALVES, residente domiciliária na rua Dom Pedro Segundo, S/N, Canapi - AL, inscrito no CPF: 124.880.284-52 e RG: 4266554-0.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA CUSTEAR AS DESPESAS DO CANAPI ROCK FEST, QUE SERÁ REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CANAPI-AL, pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Joyce Maria Silva Gama Alves, inscrito no CPF sob o nº 124.880.284-52, residente e domiciliária na rua Dom Pedro Segundo, S.N, centro, zona urbana, o evento será realizado no dia 11 de julho de 2026, na praça de eventos, na rua Sônia Malta, no município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à Associação será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO
AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO
FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

5.1 Convocar organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;

5.6 Comunicar organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica o critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
a) Advertência formal;
b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;



Prefeitura de
Canapi

CONTRATO Nº 109/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº **220260405015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TRÁFEGO, COMPREENDENDO CONES FLEXÍVEIS, CANALIZADORES DE TRÁFEGO TIPO BARRIL E CAVALETES UNIVERSAIS DOBRÁVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, VISANDO PROMOVER MAIOR SEGURANÇA, ISOLAMENTO E CONTROLE DE ÁREAS EM AÇÕES DE TRÂNSITO, EVENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, QUE CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANAPI/AL E A EMPRESA VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, com sede administrativa na Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000 CNPJ Nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. **Josélia Melo de Lima**;

CONTRATADA: A empresa **VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 36681.339/0001-48 e estabelecida na Rua Expedicionário Brasileiro – 43 – Centro – Arapiraca/AL, Email; alexfundamentoseacessorios@outlook.com representada pela, Sra. **Vitoria Vieira Targino**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de **Administração**, situada a Avenida Joaquim Tetê, 336 – Centro – CANAPI/AL – CEP: 57530-000, neste Município, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) **Klebson Fabiano Martins Lira**;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, o qual se regerá pelas disposições da em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Canapi/AL, visando promover maior segurança, isolamento e controle de áreas em ações de trânsito, eventos, obras e serviços públicos**, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência e Edital de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições dos documentos constantes da Proposta da CONTRATADA, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA LICITAÇÃO – A aquisição ora contratada foi objeto de DISPENSA nº **11/2026**, e está estritamente vinculado aos termos e condições estipulados neste processo e à proposta da CONTRATADA.



Prefeitura de
Canapi

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato, a partir da sua assinatura, vigorará até **31 (trinta e um) de dezembro**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato ocorrerá conforme as disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observando-se as normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada ou integral, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela secretaria competente.

Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na contratação.

A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais no local indicado pela contratante, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

O recebimento dos materiais ocorrerá provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações contratadas, e definitivamente após a devida conferência e aceitação pelo fiscal do contrato.

Os materiais que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações exigidas serão recusados pela Administração, devendo a contratada promover sua substituição no prazo estabelecido pela contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo-lhe atestar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - Atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, quando for o caso;
- II- Publicar o(s) preço(s), o prestador e as especificações resumidas do objeto em forma de extrato, em Sítio Oficial do Município;
- III - Prestar à contratada todas as informações necessárias, a execução do objeto que trata este contrato;
- IV - Observar para que sejam mantidas durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificação iniciais;
- V - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VI - Emitir nota de empenho junto com a ordem de fornecimento.
- VII - Fiscalizar os fornecimentos



Prefeitura de
Canapi

VIII - Notificar, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fixando prazo de 5(cinco) dias úteis para sua correção;

IX - Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os produtos e proceder com o respectivo pagamento em até 10 (dez) dias após o recebimento.

X - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA

I – **Fornecer o objeto, no prazo de até 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da nota de Empenho e/ou Ordem de fornecimento emitida pela contratante, as suas custas, no local indicado.

II - **Deverá apresentar**, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal as certidões negativas junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal; CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas)

III - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo de até 05(cinco) dias;

IV - Designar o responsável para ser o contato com a CONTRATANTE na condução de eventuais problemas ou ajustes na execução do Contrato;

V - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

VI - Não transferir a outrem o objeto deste contrato, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela CONTRATANTE;

VIII - Executar o fornecimento no prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de fornecimentos e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IX – O objeto deverá ser fornecido rigorosamente de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

X - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratados;

XI - Manter firme sua proposta durante o prazo de validade da mesma;

XII - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante;

XVII Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do Contrato sem a expressa concordância do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária estabelecida no Orçamento Geral do Município.

Funcional Programática: 2004 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

O objeto deste contrato será fornecido após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO



Prefeitura de **Canapi**

A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente contrato, pelos preços ofertados em sua Proposta de Preços, perfazendo um valor total de **R\$ 10.927,00 (Dez mil, novecentos e vinte e sete reais)**, ficando o reajustamento adstrito aos percentuais autorizados pelo Governo Federal, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONE FLEXIVEL	25	R\$ 129,00	R\$ 3.225,00
2	CANALAZIDORES DE TRAFEGOS BARRIL	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
3	CAVALETE UNIVERSAL	6	R\$ 467,00	R\$ 2.802,00
VALOR GLOBAL			R\$ 10.927,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços declarados no caput desta cláusula são globais e compreende todos os custos envolvidos com o fornecimento, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, onde devem estar discriminados os materiais e o valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O responsável pelo recebimento verificará se os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura correspondem ao que foi solicitado ou empenhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será atestada a Nota Fiscal/Fatura que esteja corretamente preenchida e em conformidade com o que foi solicitado ou empenhado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria de Finanças, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação regular.

O pagamento pela Administração observará a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a dois meses será aplicado o Art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

Para fins de pagamento da despesa, será observado as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

A CONTRATANTE no papel de substituta tributária reterá todos os impostos devidos de acordo com a natureza do objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura de
Canapi

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de janeiro de 2013.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) multa de 0,5 (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento, durante os primeiros 30 (trinta) dias, e 0,10% (dez décimos por cento) para cada dia subsequente;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas nesta avença;
- c) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de Canapi/AL e cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto pelos motivos elencados no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado no sítio oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Prefeitura de
Canapi

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo da Comarca da sede da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Canapi/AL, com base na Lei 14.133/2021. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado na Prefeitura de CANAPI, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Canapi/AL, 08 de julho de 2026.

Josélia Melo de Lima

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Contratante

Klebson Fabiano Martins Lira

Sec. de Administração
interveniente

Vitoria Vieira Targino
Representante -Legal
VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI

Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

VITORIA VIEIRA TARGINO

Data: 08/07/2026 12:07:41-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:0A67938C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 14 DE 30 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 14DE30DE JUNHO DE 2026.

EMENTA:DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM DE TODO O MUNICÍPIO DE CANAPI, COM FULCRO NA PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – COBRADE 1.4.1.1.0.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAPI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Canapi.

CONSIDERANDO:

I –Que o período de estiagem e a escassez de precipitações pluviométricas têm trazido sérias complicações para toda a população; as poucas águas existentes em barreiros encontram-se completamente contaminadas com fezes de roedores, bovinos, equinos e outros animais, tornando-as impróprias até mesmo para o consumo animal; e que, mesmo diante desse cenário, algumas comunidades já estão recorrendo a antigas cacimbas de minação para suprir suas necessidades básicas;

II –Que as dificuldades são inúmeras, pois a maior necessidade da população é o acesso à água potável, o que gera um impacto financeiro elevado, especialmente devido ao grande número de domicílios localizados na Zona Rural; ressalta-se que o município não possui capacidade financeira para abastecer toda a zona rural por meio de caminhões-pipa, visto que o custo unitário médio por viagem atinge o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) — uma despesa que ultrapassa o planejamento financeiro municipal e para a qual não há dotação orçamentária disponível;

III –Que, em decorrência desses danos, a falta de água vem agravando o atendimento nas unidades de saúde, visto que a ausência desse recurso inviabiliza a execução de práticas mínimas de higiene básica;

IV –Que o parecer da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em razão da falta de água para o consumo humano;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas e contidas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE), em virtude do desastre classificado e codificado como "Estiagem", conforme a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (COBRADE - 1.4.1.1.0).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta à situação de emergência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

Canapi-AL, 30 de junho de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita do Município de Canapi-AL

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:41BC9591

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

Pregão Eletrônico 36/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL

Fornecedora registrada: J R M NETO E CIA LTDA, CNPJ nº 33.009.212/0001-99

Objeto: registro de preços para eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÂMERAS, SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO.

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 3.789.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais.)

Firmado em: 01/07/2026

Signatários: JOSÉLIA MELO DE LIMA E JAIRO RIBEIRO MACIEL NETO

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:C7ABAED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

Processo administrativo: **220260405015**

Dispensa de Licitação 11/2026;

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratada: **VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI**, CNPJ **36.681.339/0001-48**

Objeto: Aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Canapi/AL, visando promover maior segurança, isolamento e controle de áreas em ações de trânsito, eventos, obras e serviços públicos.

Valor Global: **R\$ 10.927,00 (Dez mil, novecentos e vinte e sete reais)**

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro

Celebração: 08/07/2026

Signatários: Josélia Melo de Lima de Vitoria Vieira Targino

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D24F8E04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **VITORIA VIEIRA TARGINO EIRELI**, CNPJ **36.681.339/0001-48**, estabelecida na Rua Expedicionário Brasileiro, 43 - Centro - Arapiraca/AL, no valor total de **R\$ 10.927,00 (Dez mil, novecentos e vinte e sete reais)**, visando a Contratação de empresa especializada para a aquisição de dispositivos auxiliares de sinalização e organização de tráfego, compreendendo cones flexíveis, canalizadores de tráfego tipo barril e cavaletes universais dobráveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Canapi/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar